

**DECRETO Nº 1.651, DE 19  
DE AGOSTO DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 031, de 29/12/94, do Decreto nº 1.569, de 07/06/95 e Decreto nº 2.990, de 24/11/95, bem como o contido no processo nº 1.043.555-2/96, de interesse de **PAULO ALVES FORTES,**

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Residencial Forteville", de propriedade de **PAULO ALVES FORTES,** com área de 380.749,47m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta mil setecentos e quarenta e nove vírgula quarenta e sete metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, situada na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, e inserida na Zona Especial de Interesse Social III, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - As áreas do parcelamento estão assim discriminadas:

ESPECIFICAÇÕES	Nº DE UNIDADES	ÁREA EM M <sup>2</sup>	%
Lotes Residenciais	.....826	177.054,49m <sup>2</sup>	.....47,500
Lotes Comerciais	.....27	9.819,29m <sup>2</sup>	.....2,634
Total de Lotes	.....853	186.873,78m <sup>2</sup>	.....50,134
Áreas Públicas Municipais	.....09	55.977,16m <sup>2</sup>	.....15,018
Sistema Viário	-	129.891,50m <sup>2</sup>	.....34,848
Área de Servidão da CELG	-	8.007,03m <sup>2</sup>	.....2,103
Área Total do Terreno	-	380.749,47m <sup>2</sup>	.....100,000
Área parcelável	-	372.742,44m <sup>2</sup>	.....97,886

**Art. 3º - As áreas públicas municipais terão as destinações abaixo discriminadas:**

APM-1 = Posto de Saúde = 2.850,21m<sup>2</sup> = 0,765%  
Frente = Avenida Mangabeiras  
Fundo = Rua FV-3  
Lado direito = Rua RV-01  
Lado esquerdo = Avenida Mangabeiras

APM-2 = Praça/Non Aedificandi = 1.765,23m<sup>2</sup> = 0,474%  
Frente = Avenida Eli Alves Forte  
Fundo = Avenida Eli Alves Forte

Lado direito = APM -07 (Res. Rio Verde)  
Lado esquerdo = Avenida Eli Alves Forte

APM-3 = Escola = 5.447,72m<sup>2</sup> = 1,462%  
Frente = Rua RV-01 (Res. Rio Verde)  
Fundo = Rua FV-04  
Lado direito = Rua Rita Caetano  
Lado esquerdo = Rua Prosolina A. Pereira

APM-4 = Creche = 3.293,04m<sup>2</sup> = 0,883%  
Frente = Rua FV-11  
Fundo = Rua FV-9  
Lado direito = Rua RV-10  
Lado esquerdo = Rua FV-8

APM-5 = Praça/Parque Infantil = 8.039,70m<sup>2</sup> = 2,157%  
Frente = Rua FV-11  
Fundo = Rua FV-9  
Lado direito = Rua RV-12  
Lado esquerdo = Rua FV-10

APM-6 = Escola = 5.125,78m<sup>2</sup> = 1,375%  
Frente = Rua FV-11  
Fundo = Rua FV-9  
Lado direito = Rua RV-14  
Lado esquerdo = Rua FV-12

APM-7 = Des. Criança e Adoles-

cente = 13.163,46m<sup>2</sup> = 3,531%

Frente = Rua FV-15

Fundo = Rua FV-19

Lado direito = Rua FV-11

Lado esquerdo = Rua 16

APM-8 = Parque Esportivo =  
10.618,00m<sup>2</sup> = 2,849%

Frente = Rua Prosolina A. Pereira

Fundo = Rua Rita Caetano

Lado direito = Rua FV-06

Lado esquerdo = Rua FV-7

APM-9 = Escola = 5.674,02m<sup>2</sup> =  
1,522%

Frente = Rua Pedro Luiz Pereira

Fundo = Rua Rita Caetano

Lado direito = Rua FV-18

Lado esquerdo = Rua FV-19

**Art. 4º** - Conforme art. 31, do Decreto nº 1.569/95, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, o Sistema Público de Abastecimento de Água e a rede de Energia Elétrica, bem como os serviços de arruamento, demarcação de quadras, lotes e equipamentos comunitários, obras de cascalhamento das vias e escoamento de águas pluviais.

**Art. 5º** - A somatória dos valores da caução da infra-estrutura a ser implantada é de R\$ 311.127,14 (trezentos e onze mil cento e vinte e sete re-

ais e quatorze centavos) ou 323.719,84 UFIR's, conforme o parecer da Divisão de Estruturação Viária - DEV, nº 761/98, da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 6º** - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário.

**Art. 7º** - O parcelamento integra a zona Especial de Interesse Social - III (ZEIS-III) e deverá atender ao Padrão A da Tabela - I Parâmetros Urbanísticos para Baixa Densidade, exceção feita aos lotes de esquina, onde a frente do lote será considerada a menor testada, exceto o chanfro, e as demais serão consideradas laterais.

**Art. 8º** - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMP, datado de 07 de julho de 1998.

**Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de agosto de 1998.

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

## EXTRATO DE CONVÊNIO

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO

#### LOCAL E DATA:

GOIÂNIA, 14 de agosto de 1998.

#### REPRESENTANTES:

COMURG: José Gomes Filho - PRESIDENTE; Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO.

CONVENENTE: Emerson Pereria dos Santos - PRESIDENTE

**FUNDAMENTO:** Viabilizar a operação de um Núcleo Industrial de Reciclagem de Lixo, constituída por moradores da área de abrangência do Projeto Meia-Ponte, e destinado a proporcionar, além de geração de trabalho e renda através de ações volta-